ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FLS. 144 DO LIVRO Nº 07
Caçu, 25 / 10 / 91

LEI NÚMERO 848/91, DE 21 DE OUTUBRO DE 1991.

"Dispõe sobre a doação de imóvel de propriedade deste Município, isenta cobrança de tributos Municipais, revoga Lei e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. Primeiro - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à doar à **PREMOLTEC - Engenharia Indústria e Comércio Ltda** - Agente Promotor do Programa de Moradias Populares do Plano de Ação Imediata para habitação do Ministério da Ação Social - o imóvel destinado à construção de 162 casas populares com recursos do referido programa, caracterizado pela descrição (1) (inicia no marco de nr. 01, cravado na linha de divisa desta área com a Subestação Celg; daí segue em direção ao ponto de nr. 03, distante 266,71 metros, ao rumo de NW 23 graus 00' 05" (alinhamento 01/03), confrontando neste alinhamento com a Chácara Santa Rita em primeiro e o Alcaçuz Social Clube em segundo; defiete à esquerda e passa confrontar com a área de Paulo César Junqueiroz, seguindo em direção ao marco de nr. 04, a 125,33 metros, ao rumo SW 67 graus 15' 21" (alinhamento 03/04); novamente à esquerda, prossegue em direção ao marco de nr. 05, ao rumo SE 21 graus 59' 33", por 516,46 metros (alinhamento 04/05), confrontando nesta alinhamento com as propriedades dos Srs. Ivanoi Imolezi em primeiro e José Cristóvão de Oliveira em segundo, novamente à esquerda, segue em direção à Cabeceirinha, que dista 440,73 metros ao rumo NE 68 graus 04' 02", confrontando com Juarez Bama da Silva (alinhamento 05/06), segue daí pelo leito da Cabeceirinha acima até alcançar o ponto nr. 07, no cruzamento de uma cerca que divide esta área com a Rodovia CAN-2 (alinhamento 06/07); daí segue por este aramado por 142,74 metros ao rumo SW 70 graus 46' 50" (alinhamento 07/08), neste ponto com nova deflexão à esquerda e passando à confrontar com a área da Subestação da Celg, prossegue obedecendo os alinhamentos à seguir: SE 20 graus 38' 04", 50,10 metros (alinhamento 08/09); SW 68 graus 57'06" 49,97 metros (alinhamento 09/10); NW 20 graus 43' 46" 50,38 metros (alinhamento 10/11); finalmente, com uma última deflexão à direita e confrontando ainda com o anterior, vai ter ao marco nr. 01, a 20,30 metros e ao rumo NE 69 graus 16' 19" (alinhamento 11/01) fechando assim a poligonal ora descrita)

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

(2) O imóvel acima descrito tem uma área de 123.768,00m2 e seu parcelamento deu origem ao loteamento urbano denominado "ARCO-IRIS", devidamente aprovado por esta Prefeitura Municipal de Caçu e registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis, apresentando 11 (onze) quadras residenciais, assim discriminadas: QUADRA 01 - composta de 09 lotes enumerados de 01 a 09; QUADRA 02 - composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; QUADRA 03 - composta de 10 lotes enumerados de 01 a 15; QUADRA 04 - composta de 19 lotes enumerados de 01 a 18; QUADRA 05 - composta de 18 lotes enumerados de 01 a 18; QUADRA 06 - composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; QUADRA 07 - composte de 16 lotes enumerados de 01 a 16; QUADRA 08 - composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; QUADRA 09 - composta de 16 lotes enumerados de 01 a 16; QUADRA 10 - composta de 08 lotes enumerados de 01 a 08; QUADRA 11 - composta de 09 lotes enumerados de 01 a 09. Totalizando 162 lotes e dispondo ainda de área institucionais e sistema viário.)

(3) Os referidos imóveis são de propriedade exclusiva desta Prefeitura, tendo sido adquirido de diversos por Escrituras Públicas devidamente registradas, atualmente objeto da matrícula nº 4.005, fls. 99 do Livro 2-z de 05/06/91, do Cartório de Registro de Imóveis da Camarca de Caçu.)

Art. Segundo - Os lotes de terrenos a serem doados tem destinação específica, conforme artigo anterior cuja alienação se efetivará através de escritura de doação, em caráter irrevogável, quando da formalização do contrato de empréstimo entre a CEF e o Agente Promotor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao Agente Promotor do empreendimento será dado um COMPROMISSO DE FUTURA DOAÇÃO, com o prazo de 6 meses, a contar da vigência da presente lei, cessando sua validade sem que se efetive, dentro deste prazo, a concessão do empréstimo para edificação do Conjunto Habitacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Até que finde o prazo acima estipulado, fica a PREFEITURA impedida de alienar o imóvel acima descrito ou dar a ele, sob qualquer alegação, destinação diferente da que aqui ficou concedida e registrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Agente Promotor do empreendimento fica obrigado para todos os fins de direito, levar a bom termo a edificação das 162 unidades habitacionais do futuro Conjunto ARCO-IRIS, na forma de Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Agente Promotor e a CEF, estando sujeito às penalidades peculiares de ordem civil e penais, no caso de eventual descumprimento obrigacional.

Art. Terceiro - Para todos os efeitos jurídicos pretendidos, o município de Caçu, através da presente lei, manifesta seu formal consentimento em caráter irrevogável e irretratável para que o Agente Promotor, ao celebrar o Contrato de Empréstimo junto à CEF ofereça a título de garantia

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

hipotecária, todos os lotes que constituirem o empreendimento objeto do referido empréstimo, sem direitos a reclamação futura em relação a CEF e ao gravame hipotecário.

Art. Quarto - Com a formalização do Contrato de Empréstimo Hipotecário, cessa, de pleno direito, a eficácia do PARÁGRAFO PRIMEITO DO ART. segundo da presente Lei.

Art. Quinto - Até a expedição do Alvará de Habite-se, correspondente a cada unidade habitacional, o doador se compromete a manter efetiva isenção tributária relativamnte aos imóveis doados.

Art. Sexto - A escritura pública de doação, será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei.

Art. Sétimo - O Agente Promotor do empreendimento fica isento dos seguintes tributos municipais, relativos ao conjunto habitacional, a ser construido nesse município.

a) Imposto Predial e Territorial Urbano;
b) Taxas de aprovação do loteamento, projetos de arquitetura e projetos complementares de urbanização;
c) Taxa de Habite-se de averbação de construção e qualsquer outras que incidam na área objeto do referido conjunto.

Art. Oitavo - Após a comercialização e ocupação das unidades habitacionais, os tributos da alínea "a", do Artigo anterior passarão a ser de responsabilidade dos respectivos promitentes compradores.

Art. Nono - Fica revogada em todos os seus termos a Lei número 027/91, de 15 de julho de 1991.

Art. Décimo - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 DE OUTUBRO DE 1991.

Jaime Nunes Borges
Norma Aparecida Palazzo